

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 85/98

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel
lindeiro que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 14/09/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 09 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2462/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/350/98

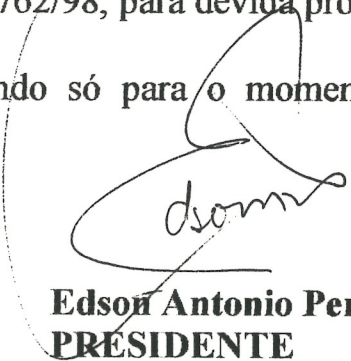
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 85/98, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica..

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2762/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2762/98

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica.

(De autoria do Poder Executivo)

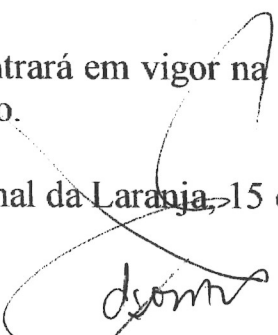
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda ao proprietário de imóvel lindeiro, com base no competente laudo de avaliação, uma área de terra de propriedade da municipalidade, demarcada no mapa em anexo, com 44,06 m², parte do imóvel objeto da matrícula nº 3693 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis.

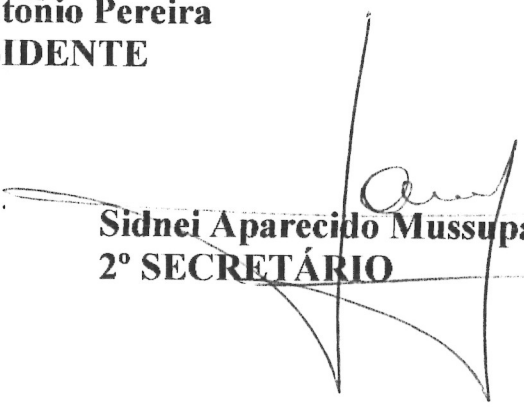
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

10 de setembro de 1998
OEP/1350/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3315/98
DATA: 10/09/1998 HORA: 13:52:52
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/1350/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro, que especifica.

Trata-se de um imóvel, cuja área é remanescente de uma desapropriação feita por esta municipalidade (Decreto nº 3163/94), medindo 44,06m², e que, por ser uma área ociosa para a Prefeitura e de interesse do proprietário lindeiro, o colocamos à venda, o que nos leva a solicitar o apoio dos nobres Edís, na aprovação da presente matéria em regime de urgência especial, pelo fato da interessada estar necessitando com urgência da referida área.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 14/09/98
12 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
domm
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 85 /98

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

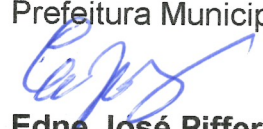
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda ao proprietário de imóvel lindeiro, com base no competente laudo de avaliação, uma área de terra de propriedade da municipalidade, demarcada no mapa em anexo, com 44,06m², parte do imóvel objeto da matrícula nº 3693 – livro 2 – Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de uma faixa de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de fundo do lote que faz divisa com o Hospital Julia Pinto Caldeira.

Finalidade: Alienação (Imóvel lindeiro)

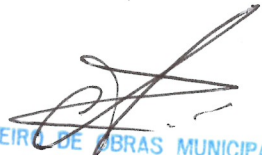
Local: Jardim Marajá, Quadra: 141.105 Lote: Remanescente 150

Vistoriando o local e comparando com transações imobiliárias recente, concluímos que o preço médio por m² nos fundos dos lotes nestas imediações é de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Área da faixa à desapropriar: 44,06m² (conforme projeto anexo)

Preço total: 44,06m² x R\$ 10,00 = R\$ 440,60 (Quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Bebedouro, 09 de Setembro de 1998.


ENGENHEIRO DE OBRAS MUNICIPAIS
Antonio Mustafé Zeitum
CREA 16.666/D MG - Visto 74529 S.P



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

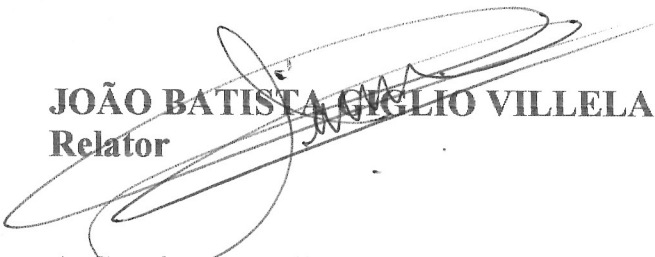
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 85/98, de autoria do Poder Executivo.

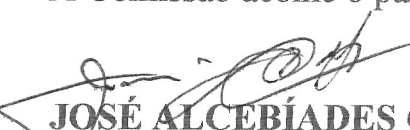
EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de*legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1998.


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 85/98, de autoria do Poder Executivo.**

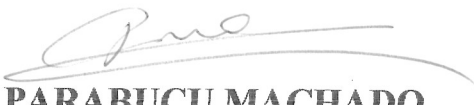
EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

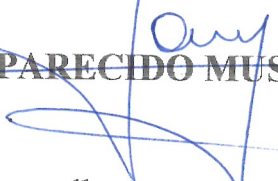
—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 85/98, de autoria do Poder Executivo.

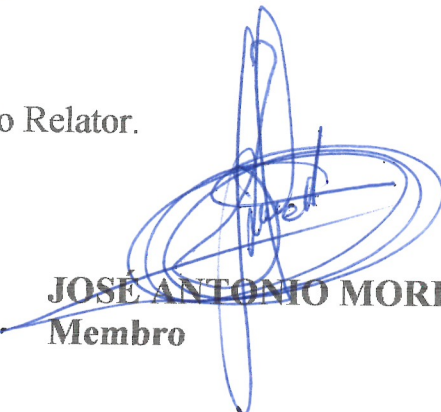
EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel lindeiro que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ...14 de ...Setembro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 85/98

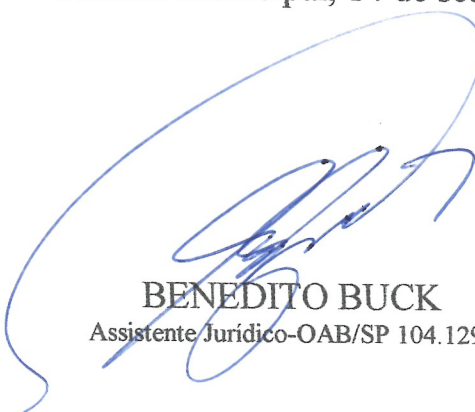
Trata-se de Projeto de Lei que aliena, por venda, imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos de legitimidade e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica do Município).

Verifica-se a ocorrência de investidura em relação ao imóvel cuja alienação se pretende, atendendo assim o quanto estabelecido nos art. 17 “caput” e § 3º inciso I da Lei de Licitações com nova redação que lhe deu a Lei 9648/98.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 1998


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3339/98
DATA: 14/09/1998 HORA: 16:29:06
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

IMÓVEL: Uma pequena casa de residência, tipo popular, nesta cidade, à rua - Minas Gerais, s/n, no Jardim Marajá, de tijolos e telhas, com quatro cômodos, edificada num terreno que corresponde parte do lote nº1 (um) da quadra 9 (nove), medindo 14,00 metros de frente, 10,00 metros num dos lados, 9,10 metros no outro lado e 14,00 metros na linha dos fundos, todo cercado de madeira e arame, eis que é de forma irregular e que se confronta pela frente com - aquela via pública, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel com Dirce Aparecida de Jesus Crivilari, pelo lado direito com Dorival Antonio Amorim de Lira e outros e na linha dos fundos com Benedita Fernandes da Silva, ou sucessores desses confrontantes. PROPRIETÁRIOS: Dorival Antonio Amorim de Lira, Cic-nº981.252.738/91, título eleitor nº15.625-24ª zona e sua mulher Neusa Maria Coelho de Lira, título eleitor nº25.929-24ª zona e Geni Aparecida Amorim Lira, menor impúbere. TÍTULO AQUISITIVO: Escritura de 13 de março de 1973, em notas do 2º ofício da comarca, transcrita no livro 3 Q, fls. 60, sob número de ordem 19.162. Bebedouro, 04 de julho de 1979. O oficial, *J. M. A.*

R 01/3.693=Bebedouro, 04 de julho de 1979. IMÓVEL: O acima matriculado. ADQUIRENTES: Osmar José de Souza, Cic-nº550.415.588/68, R.G. nº8.019.640, solteiro, pedreiro, residente em Monte Azul Paulista. TRANSMITENTES: Dorival Antonio - Amorim de Lira, Cic-nº981.252.738/91, título eleitor nº15.625-24ª zona e sua mulher Neusa Maria Coelho de Lira, título eleitor nº25.929-24ª zona e Geni Aparecida Amorim Lira, menor impúbere, representada por sua mãe Divina Amorim Lira, Cic-nº512.016.078/68, R.G. nº6.721.761, autorizada por Alvará, expedido pelo M.M. Juiz de Direito nº61/77. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 22 de junho de 1978, em notas do 1º ofício da comarca, livro 126, fls. 46. VALOR: R\$12.000,00. O oficial, *J. M. A.*

R 02/3.693=Bebedouro, 04 de julho de 1979. IMÓVEL: O acima matriculado. ADQUIRENTE: Zélia Belini Baraldi, Cic-nº979.726.148/49, R.G. nº9.708.045, viúva, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: Osmar José de Souza, Cic-nº550.415.588/68, R.G. nº8.019.640, solteiro, residente em Monte Azul Paulista. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de janeiro de 1979, em notas do 1º ofício da comarca, livro 132, fls. 003. VALOR: R\$60.000,00. O oficial, *J. M. A.*

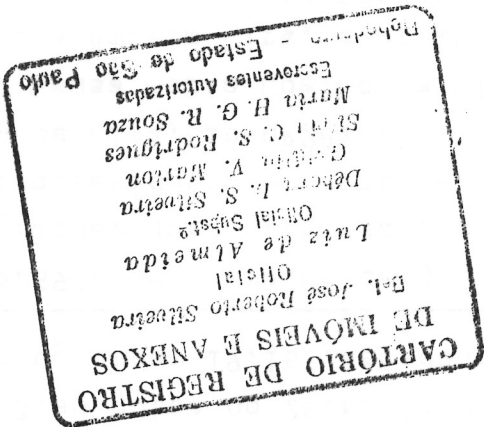
R 03/3.693=Bebedouro, 04 de julho de 1979. IMÓVEL: O acima matriculado. ADQUIRENTES: José Carlos Ricciardi, Cic-nº590.336.658-91, R.G. nº9.308.021, casado - com Adevanilde Gonçalves Albuquerque Ricciardi, R.G. nº8.544.659 e Paulo Marques Miranda, Cic-nº547.340.378-68, R.G. nº6.508.581, casado com Luzia Ap. Tizatto Miranda, título eleitor nº041.766-80ª Olímpia, residentes em Severinia. TRANSMITENTES: Zélia Belini Baraldi, Cic-nº979.726.148/49, R.G. nº9.708.045, viúva, residente em Monte Azul Paulista. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 28 de junho de 1979, em notas do 1º ofício da comarca, livro 131, fls. 98. VALOR: R\$60.000,00. O oficial, *J. M. A.*

R 04/3.693=Bebedouro, 06 de junho de 1980. Por escritura de 13 de maio de 1980, em notas do Iefício da comarca, livro 140, fls. 37, José Carlos Ricc-ardi, C/c-nº 590.336.658-91, R.G.nº 9.308.021, e sua mulher Adevantide Gonzal-ves Albuquerque, RiccIardI, R.G.nº 8.544.659 e Paulo Marques Miranda, C/c-nº 547.340.378-68, R.G.nº 6.508.581 e sua mulher Luzia Aparecida Rigatto Mi-randa, título eleitor nº 041.766-80 zona, residentes em Severina, venderam a Elísio Gonçalves Gaspar, C/c-nº 982.220.158-34, R.G.nº 8.264.118, solteiro tratadista, residente nesta cidade, o imóvel atrás matriculado, pela impor-tância de R\$ 60.000,00.0 oficial, *gru...*

CERTIDAO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-lidade como certidão, nos termos do § 1º da Lei nº 6.015, de 31-12-73. Dou fe

Bebedouro, 06 de junho de 1980
[Assinatura]



094 - Benedito Fernandes da Silva 289,00 m²
132 - Denival Antº Amador da Silva 152,10 m²
150 - Elísio Gonçalves Gaspar